



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.179/2025 - CONFERE

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial no âmbito do Core-RS, instaurada por meio da Resolução nº 2.168/2025 - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em observância às normas editadas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente a Instrução Normativa TCU nº 98, de 28 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO que o Confere, por meio de sua Resolução nº 2.168/2025, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Core-RS, a fim de proceder a apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades na concessão de isenções e remissões de créditos devidos àquele Regional;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante da referida Tomada de Contas Especial, por meio de seu Expediente Interno nº 01/2025, datado de 18/12/2025, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, haja vista a complexidade da matéria, o volume expressivo de informações e documentos a serem analisados, bem como a necessidade de realização de diligências técnicas complementares, indispensáveis à adequada instrução do processo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 2.168/2025 - Confere, estabelece que o prazo de 90 (noventa) dias, inicialmente concedido para o término dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial, pode ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pela Diretoria-Executiva deste Conselho Federal, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, **por mais 90 (noventa) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 2.168/2025 – Confere, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições previstas na Resolução nº 2.168/2025 – Confere.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente